

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

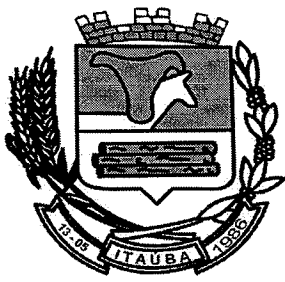
O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 18/05/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: ANA MARIA PIRES BELEM – EPP inscrita no CNPJ 04.360.651/0001-43, CIRURGICA GONCALVES LTDA - EPP inscrita no CNPJ 15.371.628/0001-70, CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 25.329.167/0001-21, G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 09.721.729/0001-21 e ITACA EIRELI – EPP inscrita no CNPJ 24.845.457/0001-65; (Relatório Vencedores do Pregão);

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

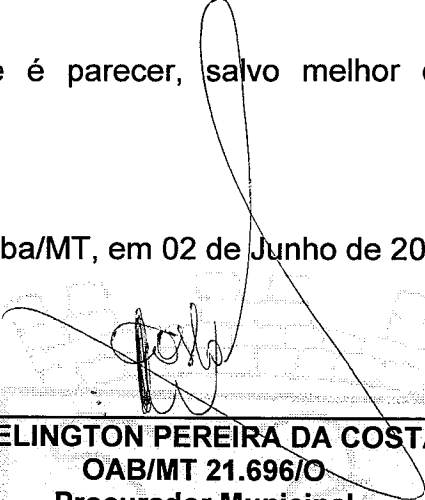
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 02 de Junho de 2020.



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020